



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 168 , DE 01 DE julho DE 2013.

Publicidade

Em 05 de julho de 2013
no jornal Itaboraí Ed. 445
Ano 11 nº 27106
30/07

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 48 DA LEI Nº 1.392, DE
03 DE JULHO DE 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 48 da Lei nº 1.392, de 03 de Julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O prazo poderá ser prorrogado ou revalidado até no máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo que trata este artigo, a requerimento do interessado, ou do seu representante, justificadamente.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 01 de julho de 2013.


HEBI CARDOZO
Prefeito.

